

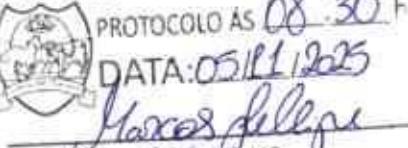


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE LEI N° 87 /2025

Autor: Vereador Jonas Magalhães

Dispõe sobre a proibição da comercialização, fornecimento e distribuição de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro durante eventos públicos realizados no Município de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
PROTOCOLO ÁS 08.30h
DATA: 05/11/2025

Assinatura

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica proibida a comercialização, fornecimento e distribuição de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro durante a realização de eventos públicos no Município de Canaã dos Carajás, sejam eles promovidos pelo Poder Público ou por entidades privadas em espaços públicos municipais.

Art. 2º

Consideram-se eventos públicos, para os fins desta Lei, todos aqueles realizados em locais de acesso coletivo, tais como:

- I – praças, avenidas, ruas, ginásios, parques, estádios e logradouros públicos;
- II – eventos esportivos, culturais, religiosos, comemorativos e festivos de caráter público;
- III – quaisquer outras atividades que envolvam aglomeração de pessoas em espaços públicos.

Art. 3º

Nos eventos abrangidos por esta Lei, as bebidas deverão ser comercializadas, servidas ou distribuídas exclusivamente em copos plásticos, latas de alumínio ou outros materiais não cortantes, garantindo maior segurança aos participantes.

Art. 4º

Avenida José Maria Primo, QD 48 LT 17, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

outros recipientes fabricados com materiais não cortantes, preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis, de modo a garantir maior segurança aos participantes.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência, conforme a gravidade da infração;
- III – suspensão ou cassação da autorização para comercialização, na hipótese de nova infração.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados a ações e campanhas educativas de segurança, sustentabilidade e prevenção de acidentes em eventos públicos.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover campanhas informativas e educativas sobre a proibição do uso de embalagens de vidro não retornáveis em eventos públicos realizados no Município de Canaã dos Carajás, destacando a importância da segurança coletiva e da preservação ambiental, bem como incentivando o uso de materiais sustentáveis e de menor potencial lesivo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas, associações, cooperativas e demais entidades privadas para facilitar a coleta, o descarte adequado e a reciclagem de garrafas ou vasilhames de vidro não retornáveis, promovendo práticas ambientalmente responsáveis e alinhadas às políticas municipais de sustentabilidade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, especialmente no que se refere à fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Canaã dos Carajás/PA, 04 de novembro de 2025.

VEREADOR JONAS MAGALHÃES
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar as políticas de segurança pública e de convivência social no Município de Canaã dos Carajás, ao proibir a comercialização, o fornecimento e a distribuição de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro durante eventos públicos, substituindo-as por recipientes mais seguros, como latas, copos ou materiais não cortantes, recicláveis ou biodegradáveis.

A proposta fundamenta-se na constatação de que, em locais de grande aglomeração de pessoas, o uso de recipientes de vidro representa risco concreto à integridade física dos cidadãos. Garrafas, quando quebradas, transformam-se em instrumentos de lesão grave e, em situações de conflito, podem ser utilizadas como armas improvisadas. Além disso, mesmo de forma acidental, o vidro pode causar cortes e ferimentos sérios, especialmente em ambientes de lazer frequentados por famílias, crianças e idosos.

Estudos nacionais e internacionais de saúde pública apontam que agressões envolvendo recipientes de vidro estão entre as principais causas de ferimentos graves em eventos festivos e locais de consumo de bebidas. Pesquisas médicas demonstram que tais lesões concentram-se majoritariamente em períodos noturnos e fins de semana, afetando sobretudo jovens adultos, e acarretam altos custos hospitalares e sociais. A substituição das garrafas de vidro por materiais não cortantes reduz significativamente a gravidade dos ferimentos e a incidência de ocorrências policiais e hospitalares.

No contexto local, registros da Polícia Militar do Estado do Pará, por vezes, relatam episódios de agressões e lesões corporais provocadas por garrafas de vidro em Canaã dos Carajás, evidenciando a relevância prática da proposta.

Em nível estadual, a Lei nº 10.381/2024, sancionada pelo Governo do Estado do Pará, já estabelece restrições ao consumo de bebidas em recipientes de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

vidro nas praias e balneários paraenses, o que reforça a pertinência da medida municipal, em harmonia com a política estadual de segurança e prevenção de acidentes.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto encontra amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal, especialmente naquilo que diz respeito à proteção da vida, da saúde e da segurança pública. Encontra-se também em consonância com a Lei Orgânica Municipal, que impõe ao Poder Público o dever de garantir a segurança e a integridade dos cidadãos em espaços coletivos. Ademais, a medida tem correspondência com os princípios consagrados no Código Penal Brasileiro, que tipifica condutas lesivas à vida e à integridade física (arts. 121, 129 e 132), os quais este projeto busca prevenir, reforçando o papel da legislação local como instrumento de proteção social.

Sob a perspectiva sociológica e psicológica, a proposta se alinha ao conceito de prevenção situacional, que orienta as políticas públicas voltadas à redução de oportunidades para a prática de atos violentos. Ao restringir o uso de materiais cortantes em eventos públicos, o Município reduz as possibilidades de conflito e promove um ambiente de convivência mais seguro e saudável. Essa abordagem, já reconhecida por organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), enfatiza que políticas ambientais adequadas — como a substituição de objetos potencialmente lesivos — diminuem a probabilidade de violência e suas consequências físicas e emocionais.

Do ponto de vista econômico e operacional, a medida também traz benefícios diretos aos comerciantes e promotores de eventos, que passam a operar em ambientes mais seguros e previsíveis. A redução de riscos implica menor necessidade de equipes de segurança privada, diminuição de custos com reparos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

e seguros, além de fortalecer a imagem dos eventos como espaços de lazer responsáveis e organizados.

Portanto, a proposta apresentada representa uma iniciativa preventiva de alto impacto social, baixo custo administrativo e ampla coerência jurídica e política. Seu objetivo é preservar vidas, reduzir acidentes e fortalecer a cultura da paz em Canaã dos Carajás, transformando o lazer coletivo em uma experiência segura, inclusiva e sustentável.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá de maneira significativa para a construção de uma cidade mais segura, humana e socialmente responsável, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção da vida e o bem-estar da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto, reafirmando nosso compromisso com uma Canaã dos Carajás mais segura, organizada e humana.

Canaã dos Carajás/PA, 04 de novembro de 2025.

VEREADOR JONAS MAGALHÃES

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás